

Os Conselhos Gestores

no exercício do

controle social

e o Conselho Tutelar

BREVE HISTÓRICO

No cenário brasileiro do século XX, a temática surgiu no anos 70 e 80 com o crescimento dos movimentos sociais que na luta contra uma ditadura militar construíram ao mesmo tempo um sentido forte de democracia cuja ideia central era o direito a ter direitos.

O direito de definir aquilo no qual a sociedade queria estar incluída

A invenção de uma nova sociedade

A luta pela conquista de direitos fomentou a ideia de participação

A **participação social** é um preceito que aparece diversas vezes na Constituição Federal de 1988

Constituição Federal-1988

Art.1º -

- **Todo o poder emana do povo que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente nos termos desta Constituição**

Um dos principais instrumentos de participação dos sistemas de políticas públicas são os **CONSELHOS**

Em sua trajetória de instituição pode-se diferenciar 3 tipos de conselhos:

- 1 – Conselhos criados pelo poder executivo (conselhos comunitários);
- 2 – Conselhos populares (constituídos pelos movimentos populares);
- 3 – Conselhos institucionalizados (conselhos de representantes e conselhos de gestores temáticos das políticas públicas)

OS CONSELHOS GESTORES NO BRASIL

Têm o papel de instrumento mediador na relação sociedade/estado;

São canais legalmente constituídos para o exercício da gestão democrática das políticas públicas;

São instrumentos de expressão, representação e participação da população.

Os Conselhos e o Controle Social

Característica Fundamental:

- é o seu poder de **CONTROLE** sobre as ações públicas ou seja dos planos e dos orçamentos.
- Somando-se às conferências, às audiências públicas, à ação popular e à ação pública temos o **controle social**

Democracia Participativa - Controle Social

- Os conselhos são formas de participação popular porque:
- São paritários
- Suas ações são em geral de natureza deliberativa, ou seja têm poder de decisão
- Em sua maioria têm como objetivo formular e controlar a execução das políticas públicas.

Os Conselhos Gestores

Devem estar abertos à participação das diversas tendências políticas e ideológicas, o que os torna mais representativos em suas áreas de atuação e perante os demais organismos de poder.

Por esta razão, os Conselhos não deverão estar atrelados a nenhum partido político .

Devem ser autônomos, imunes a influencias político-partidárias e a relações de dependência e lealdade, seja com o governo, seja com o setor privado.

Os Conselhos devem possuir caráter público e não propriamente estatal ou privado.

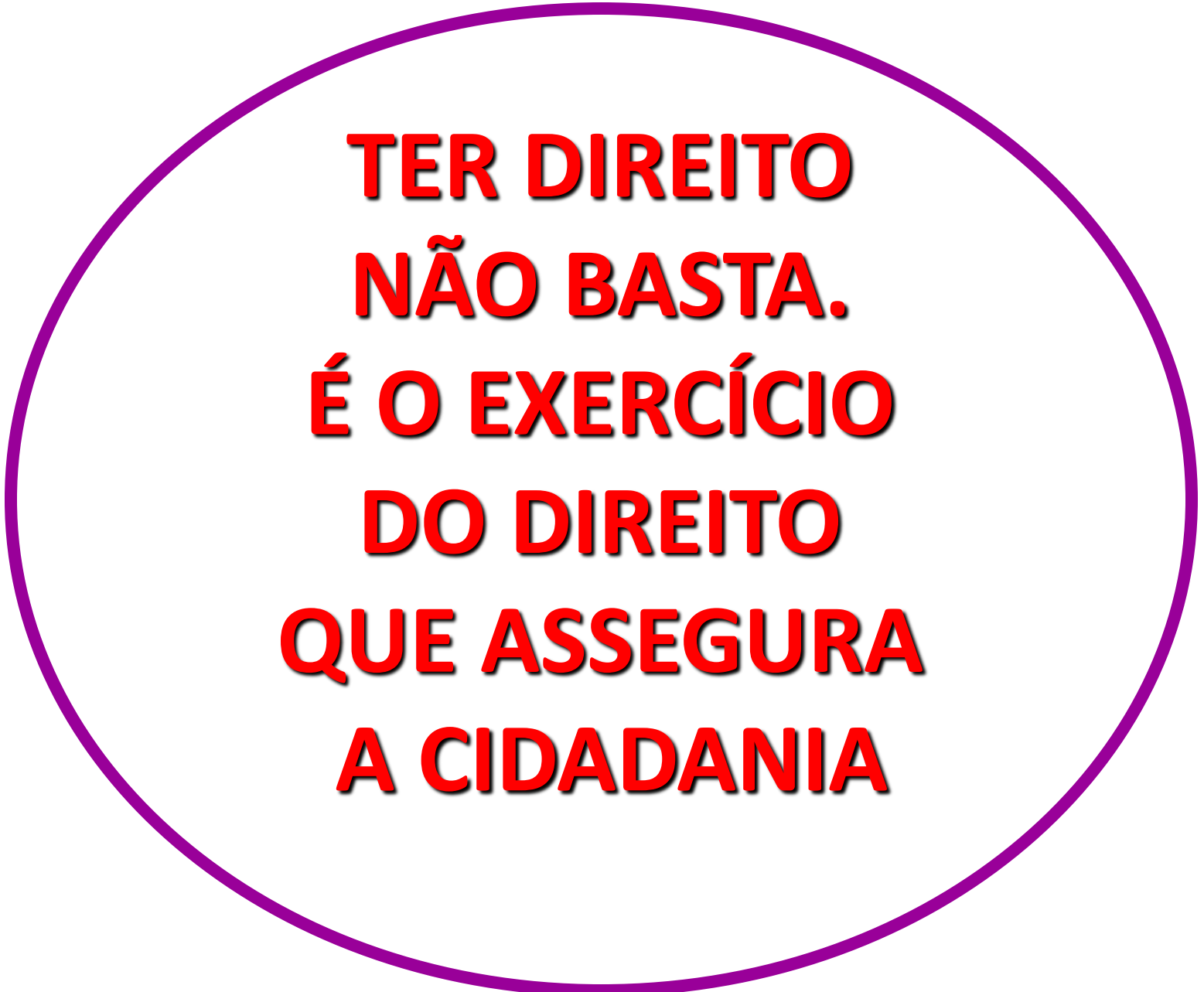
Não podem fazer parte da estrutura da Secretaria de Governo - esta funcionará como órgão gestor – embora mantenham com ela vínculos funcionais

Não podem fazer parte de instituições particulares.

**Os Conselhos Gestores não são
órgãos executores**

O papel de cada Conselho é
consultivo, fiscalizador, normativo,
deliberativo e formulador de
políticas dirigidas aos beneficiários
de cada política pública.

Com exceção do Conselho Tutelar



**TER DIREITO
NÃO BASTA.
É O EXERCÍCIO
DO DIREITO
QUE ASSEGURA
A CIDADANIA**

O DIREITO
DA
CRIANÇA E
DO
ADOLESCENTE



Constituição Federal/88 : Art. 227:

"**É dever** da família, da sociedade e do Estado assegurar **à criança e ao adolescente**, com **absoluta prioridade**, o direito **à vida, à saúde, à alimentação**, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, **à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária**, além de colocá-los à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

1990

**ESTATUTO DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

**PROTEÇÃO
INTEGRAL**

SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

CONSELHO
MUNICIPAL DE
DIREITOS DA
CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

CONSELHO
TUTELAR

MINISTÉRIO
PÚBLICO

JUIZ

DEFENSORIA
PÚBLICA

OSCs

Conselho Tutelar é:

Um órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional



Encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. ECA – art.131



O que é?

Conselho Tutelar é um órgão
permanente

- 1. É um órgão público municipal, criado por lei**
- 2. Ao ser implantado passa a integrar de forma definitiva o quadro das instituições municipais**
- 3. Desenvolve uma ação contínua e ininterrupta**
- 4. Sua ação não deve sofrer solução de continuidade, sob qualquer pretexto**
- 5. Uma vez criado e implantado, não desaparece; apenas renovam-se os seus membros**



O que é?

Conselho Tutelar é um órgão **autônomo**

1. Não depende de autorização de ninguém (prefeito, juiz) para o exercício de suas atribuições legais

2. Exerce suas funções com independência, corrige e denuncia distorções existentes no atendimento de crianças e de adolescentes

3. Em matéria técnica de sua competência, delibera e age aplicando as medidas práticas pertinentes, sem interferência externa

4. Suas decisões só podem ser revistas pelo juiz da Infância e da Juventude, via requerimento de alguém que se sentir prejudicado.



O que é?

Conselho Tutelar é um órgão não-jurisdicional

1. Exerce funções de caráter administrativo, vinculando-se ao Poder Executivo Municipal. Não integra o Poder Judiciário

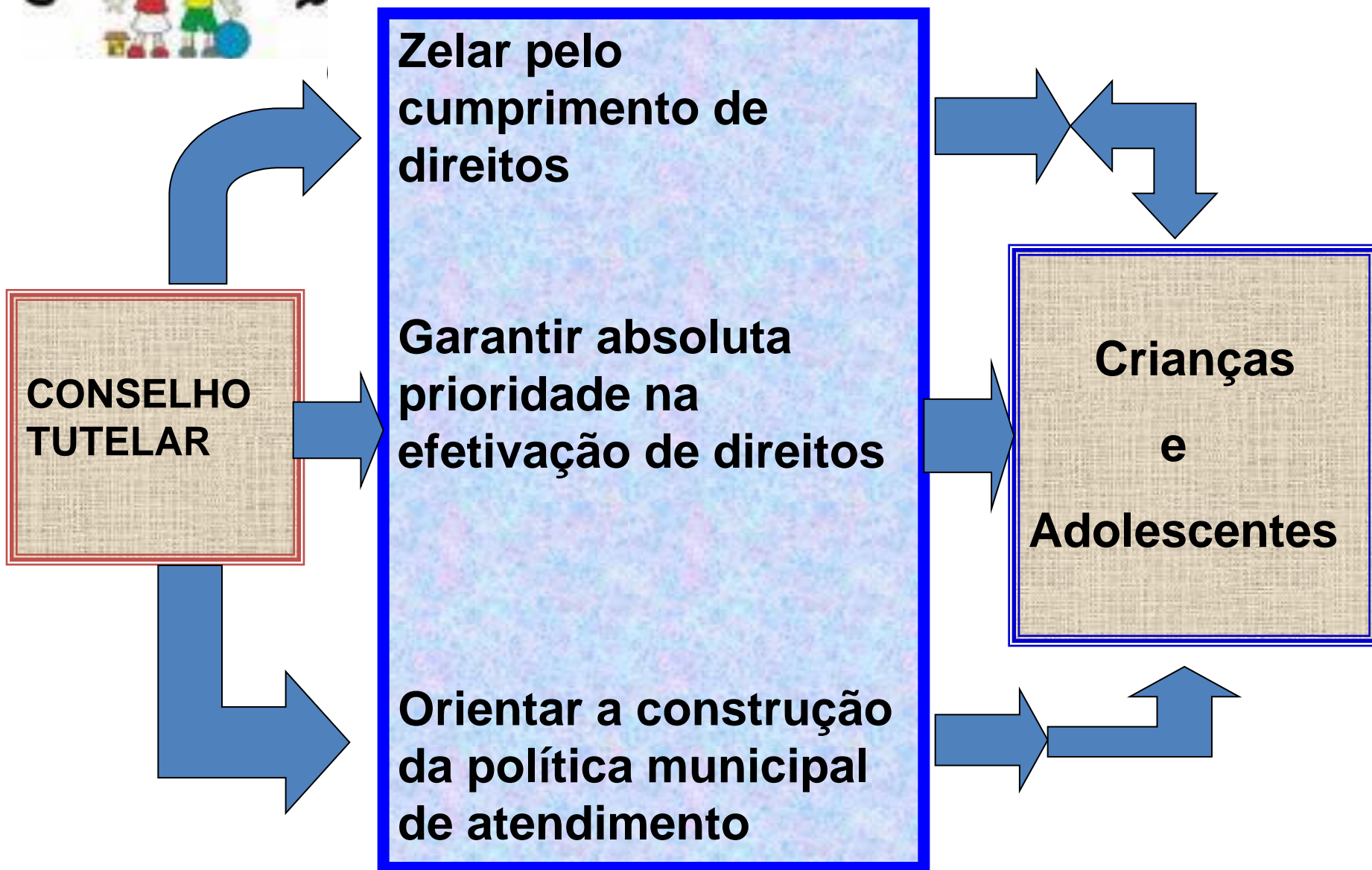
2. Na apreciação e julgamento dos conflitos de interesse não pode exercer o papel e as funções do Poder Judiciário

3. Sua atuação não é subordinada à Justiça da Infância e da Juventude, pois os conselheiros não são comissários de justiça

4. Por se tratar de um órgão municipal não subordinado ao poder judiciário, o CT não pode ser utilizado pelo Juiz da infância e da juventude para suprir a inexistência do CT em outro município



O que faz?





O que o Conselho Tutelar **não é e nem fará**

- Não é uma entidade de atendimento (abrigo, internato)
- Não assistirá diretamente às crianças, aos adolescentes e às suas famílias
- Não prestará diretamente os serviços necessários à efetivação dos direitos da criança e do adolescente
- Não substituirá as funções dos programas de atendimento à criança e ao adolescente



Quadro Comparativo das Diferenças



Conselho Tutelar	Conselho de Direitos
1. A população escolhe uma equipe de 5 pessoas, normalmente através de voto, com direito a uma recondução	1. É formado por representantes da sociedade civil, escolhido por eles, e parte por representantes do governo indicados pelo governo
2. Trabalha em tempo integral no atendimento dos interesses da criança e do adolescente evitando a infração das normas de proteção da criança e do adolescente	2. Conselheiros se reúnem periodicamente e deliberam sobre políticas públicas de interesse da criança e do adolescente
3. O conselheiro tutelar é remunerado, especialmente pela dedicação, que deve ser integral	3. O conselheiro de direitos não é remunerado

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I - EM RELAÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

❖ Atender a C&A com direitos violados ou ameaçados

**AÇÃO OU
OMISSÃO
DO ESTADO
OU
SOCIEDADE**

**FALTA
OMISSÃO
ABUSO DOS
PAIS OU
RESPONSÁVEL**

**EM
RAZÃO
DE SUA
CONDUTA**

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

II – EM RELAÇÃO AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

- ❖ ATENDER E ACONSELHAR OS PAIS EXIGINDO O CUMPRIMENTO DOS SEUS DEVERES (Art. 136 I e IV);
- ❖ APLICAR MEDIDAS AOS PAIS/RESPONSÁVEIS (Art. 129 – I a VII);
- ❖ ENCAMINHAR A PROGRAMA OFICIAL OU COMUNITÁRIO DE PROTEÇÃO A FAMÍLIA.

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

III - EM RELAÇÃO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

- REQUISITAR CERTIDÕES DE NASCIMENTO E DE ÓBITOS

IV – EM RELAÇÃO ENTIDADES DE ATENDIMENTO

- FISCALIZAR ENTIDADES GOVERNAMENTAL E NÃO GOVERNAMENTAL

V – EM RELAÇÃO AO CONSELHO DE DIREITOS

- RECEBER COMUNICAÇÃO SOBRE OS REGISTROS DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS E INSCRIÇÕES DE PROGRAMA.

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

VI – EM RELAÇÃO A INSTITUIÇÕES DE SAÚDE E ESTABELECIMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL:

- ❖ RECEBER COMUNICADOS ESSES DE SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE MAUS TRATOS CONTRA CRIANÇAS
- ❖ FALTAS INJUSTIFICADAS E DE EVASÃO ESCOLAR

VII – EM RELAÇÃO AO PODER EXECUTIVO:

- ❖ ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA (Art. 136 – IX)

VIII – EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS

- ❖ REQUISITA SERVIÇOS PÚBLICOS NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇO SOCIAL, PREVIDÊNCIA etc. (Art. 136 – III)

MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

- **ADVERTÊNCIA** (ART. 115);
- **OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO** (ART. 116);
- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE** (ART. 117);
- **LIBERDADE ASSISTIDA** (ART. 118);
- **REGIME DE SEMILIBERDADE** (ART. 120);
- **INTERNAÇÃO EM ESTABELECIMENTO EDUCACIONAL** (ART. 121).





Conselheiro Tutelar: saber agir na busca de soluções adequadas

**SER
MAIS
QUE**

- Porta-voz de denúncias
- Testemunha de situações sociais críticas
- Funcionário de escritório

**Ao lidar
com
Situações -
problema**

PRECISA

- Saber entender e resolver problemas
- Tornar-se uma referência comunitária segura e respeitada
- Ajudar a criar um movimento compartilhado de ações sociais eficazes



Capacidades e Recursos Gerenciais

Saber: Receber, estudar, encaminhar e acompanhar caso

- 1. Na maioria das vezes o CT vai ser provocado, chamado a agir, por meio de uma denúncia**
- 2. Outras vezes o CT pode se antecipar à denúncia, sintonizado com os problemas da comunidade**

Nas duas situações:

**DE FORMA
PREVENTIVA**



Quando há ameaça de violação de direitos

**DE FORMA
CORRETIVA**



Quando a ameaça já se concretizou



SIPIA

Sistema de Informação para a Infância e Adolescência

O QUE É?

- É um sistema informatizado de registro e tratamento de informação com abrangência nacional, criado para dar subsídios às decisões governamentais nas políticas para crianças e adolescentes, garantindo-lhes acesso à cidadania.
- É mecanismo criado para instrumentalizar o exercício da função de conselheiro



SINASE

- O que é?
- É um **conjunto ordenado de princípios, regras e critérios**, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiros e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de um ato infracional até a execução das medidas socioeducativas
- Está inserido no Sistema de Garantia de Direitos, e é fonte de produção de dados e informações que auxiliam o planejamento das ações voltadas para garantia dos direitos de crianças e adolescentes.



LEI 12.696 de 25 de julho de 2012

Altera os arts. 132, 134, 135 e 139 do ECA e dispõe sobre os Conselhos Tutelares

Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de **5 (cinco) membros**, escolhidos pela população local para mandato de **4 (quatro) anos**, permitida **1 (uma) recondução**, mediante novo processo de escolha.



LEI 12.696 de 25 de julho de 2012

“**Art. 134.** Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.”



LEI 12.696 de 25 de julho de 2012

“[Art. 135](#). O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.”

“Art. 139.

[§ 1º](#) O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

[§ 2º](#) A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

[§ 3º](#) No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

Pergunta: O que fazer quando o Conselho Tutelar recebe a notícia da prática de crime contra criança ou adolescente?

Resposta: Sempre que o Conselho Tutelar receber a notícia da prática, em tese, de crime contra criança ou adolescente, deve levar o caso imediatamente ao Ministério Público (cf. art. 136, inciso IV, do ECA), sem prejuízo de se prontificar a aplicar, desde logo, medidas de proteção à criança ou adolescente vítima, bem como realizar um trabalho de orientação aos seus pais ou responsável. A avaliação acerca da efetiva caracterização ou não do crime cabe ao Ministério Público, após a devida investigação do fato pela autoridade policial. A propósito, **o Conselho Tutelar não é órgão de segurança pública, e não lhe cabe a realização do trabalho de investigação policial, substituindo o papel da polícia judiciária (polícia civil).**

Pergunta: Como fazer quando são encontrados adolescentes em bares e boates, especialmente consumindo bebidas alcoólicas?

Resposta: A repressão não deve recair contra as crianças e adolescentes eventualmente encontrados em estabelecimentos comerciais em desacordo com a portaria judicial ou mesmo ingerindo bebidas alcoólicas, **mas sim contra os proprietários dos estabelecimentos em que aqueles se encontram irregularmente e seus prepostos.** As crianças e adolescentes encontradas devem ser convidadas - **jamais obrigados** - a deixar o local (se necessário, o Conselho Tutelar deve acionar os pais ou responsável, para que estes se dirijam ao local e apanhem seus filhos (art. 100, § único, inciso IX, do ECA). Importante jamais perder de vista que, o **Conselho Tutelar não deve “substituir” o papel dos pais ou responsável**, mas orientá-los (e se necessário deles cobrar) para que exerçam sua autoridade (logicamente, sem usar de “autoritarismo” e/ou violência).

Pergunta: Quais as formas legais de remuneração do Conselheiro Tutelar e no mesmo conselho pode ter alguns conselheiros remunerados e outros não?

Os recursos para efetuar a remuneração do Conselheiro Tutelar precisa constar da lei orçamentária do município. Para a definição do valor da remuneração, o Executivo, Legislativo o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, devem valer-se do bom senso, considerando os recursos da Prefeitura Municipal, a política de recursos humanos vigente no município, o volume de casos atendidos e a complexidade de ações exigidas, com a devida valorização da função do Conselheiro Tutelar.

Os cargos de Conselheiros Tutelares são criados por lei municipal que define, inclusive a existência e o valor da remuneração. Portanto, a norma abrange indistintamente todos os membros do Conselho. Pode ocorrer, entretanto, que **um Conselheiro Tutelar seja Servidor da municipalidade**, o Município **pode liberar o funcionário eleito** para o exercício no Conselho, **arcando com o ônus**, o que na prática leva a não remuneração deste Conselheiro pela função de Conselheiro Tutelar.

O Conselho Tutelar, no cumprimento de suas atribuições legais, trabalha diretamente com pessoas que, na maioria das vezes, o procuram ou recebem sua visita em situações de crises e dificuldades, histórias de vida complexas, confusas, diversificadas.

É vital, para realização de um trabalho social eficaz, de mudanças concretas e garantia da consolidação dos resultados positivos, que o conselheiro tutelar saiba ouvir e compreender os casos e situações individuais específicas que chegam ao Conselho Tutelar.

• **OBRIGADA**